CONTRATO DE AQUISIÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIÇOS N.° 20160104-06

REFERÊNCIA: SERVIÇOS EMERGENCIAIS – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – ART. 150, DA LEI MUNICIPAL N.º 78/2009

O MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO, no Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ (MF) 01.612.600/0001-73, com sede administrativa na cidade de Pedro Laurentino/PI, Rua Antônio Rodrigues Celestino, s/nº Centro (CEP 64.728.000), representada neste ato por seu Prefeito, Sr. **Hernande José de Sá Rodrigues,** inscrito no CPF/MF sob nº **788.365.733-04**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Pedro Laurentino/PI, na Rua Maria Beronísia de Carvalho, s/nº – Centro, designado de **CONTRATANTE,** e a Srtª. **JÉSSICA DE ALENCAR COSTA,** brasileira, solteira, portadora do RG nº 2.691.664-SSP/PI e inscrita no CPF/MF sob nº **026.484.813-62,** residente e domiciliada na Travessa Antônio Porto, nº 416 - Centro, na cidade de São João do Piauí-PI, neste ato designada **CONTRATADA**, que apresentou os documentos exigidos por lei, CELEBRAM ENTRE SI o presente CONTRATO, em face das disposições reguladas pela legislação vigente e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, disposições de direito privado, têm entre si, baseados nos princípios da ***"lex inter partes"*** e ***"pacta sunt servanda"***, justo e contratado, as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A contratação possui como objeto a prestação de serviços como **Psicóloga**, em caráter temporário, emergencial e excepcional, por conta da necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social desta Prefeitura Municipal, para o desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA prestará os serviços avençados sob ordem direta da Prefeitura Municipal, órgão desconcentrado do CONTRATANTE, em carga horária determinada.

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE deverá fornecer todos os meios para a efetiva prestação dos serviços avençados neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATANTE, pelos serviços prestados, ora avençados, obriga-se a efetuar a contraprestação na soma global de R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), em 12 (doze) parcelas iguais de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) cada, podendo ser reajustado mediante aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATANTE promoverá, quando do pagamento da verba descrita no caput da cláusula, mediante emissão de recibo e nota fiscal de serviço, a retenção na fonte os descontos legais e entregando a CONTRATADA seu saldo.

CLÁUSULA QUINTA – FONTE DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA: As despesas provenientes deste contrato correrão por conta dos recursos do Fundo de Participação Municipal - FPM, ICMS e PBF). Elemento de despesa: 34903600. Classificação funcional: Categoria Econômica: Despesa corrente.

CLÁUSULA SEXTA: O contrato em apreço tem vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de seu firmamento, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que haja descumprimento de suas cláusulas, através de comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderá ser rescindido o contrato de modo antecipado, unilateralmente, a crivo do interesse público, o que, desde já, declara a CONTRATADA, conhecer os direitos da Administração.

CLÁUSULA OITAVA: O presente instrumento é formalizado em decorrência das disposições legais insertas no art. 37, IX, da CRFB, bem como no art. 150, da Lei Municipal n.º 78/2009.

CLÁUSULA NONA: DISPOSIÇÕES FINAIS.

A) – Os casos omissos serão resolvidos como prescreve a Lei Orgânica Municipal, Constituição Estadual e Federal, além da Legislação vigente;

B) – A qualquer tempo as partes poderão de comum acordo, celebrar termos aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver na esfera administrativa os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo;

C) – Qualquer processamento obedecerá às disposições da Lei n.º 9784/99 e Lei n.º 8.112/90;

D) – As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o domicílio de São João do Piauí – Piauí, em cujo foro serão dirimidas as questões decorrentes do presente Contrato.

Depois de devidamente lido às partes, tendo por estarem de comum acordo com as cláusulas e condições expressas neste instrumento, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Pedro Laurentino (PI), 04 de Janeiro de 2016.

CONTRAENTES	
Município de Pedro Laurentino CONTRATANTE	**JÉSSICA DE ALENCAR COSTA** CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Ana Isabel Moura Luz
Nome:
CPF n.º 566.381.673-91

Maria das Virgens de Sousa Costa
Nome:
CPF n.º 911.812.673-15

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE AQUISIÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIÇOS N.° 20160104-06

CONTRATANTE: Município de Pedro Laurentino – CNPJ 01.612.600/0001-73
CONTRATADO: JÉSSICA DE ALENCAR COSTA, CPF/MF sob nº 026.484.813-62,
OBJETO: Contratação temporária de serviços.
BASE LEGAL: art. 37, IX, da CRFB, bem como no art. 150, da Lei Municipal n.º 78/2009
VALOR GLOBAL: R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).
RECURSOS: (FPM, ICMS e PBF). Elemento de despesa: 34903600. Classificação funcional: Categoria Econômica: Despesa corrente.
DATA: 04 de Janeiro de 2016.
FIM: 31 de Dezembro de 2016

Hernande José de Sá Rodrigues
Prefeito Municipal